

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

E-mail: cpl@ufam.edu.br

Ref.:

Pregão eletrônico nº 012/2020

Processo Administrativo nº 23105.015231/2020-05

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1994 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua *expertise* no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico 012/2020, cujo objeto é *“a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aquisição de material de consumo e permanente (Equipamentos Eletrônicos, Informáticos, Esportivos e Móveis), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades, razão pela qual foram apresentados questionamentos no dia 09 de julho de 2020, os quais não foram respondidos integralmente até o momento. Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

II – DO DIREITO

A) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em verificação as especificações técnicas descritas para os itens 2 e 3 notou-se, em uma primeira análise, que estes se apresentam como objetos impossíveis, uma vez que, não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas, afrontando ao princípio da competitividade.

Segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

ITEM 2

Samsung SL-M4070FR

- Não possui tensão de alimentação bivolt

Xerox WorkCentre 3335_DNI_MO-NO

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

Lexmark MB2236adw

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

HP LaserJet Pro M428fdw (W1A30A)

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

Okidata ES4172LP MFP

- Impressora LED

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

Brother DCP-L5502DN

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

Kyocera ECOSYS M2040dn/L

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

Ricoh SP 3710SF (408266)

- Não possui tensão de alimentação bivolt

- Não possui interface paralela

ITEM 3



Samsung SL-C3060FR

- Possui resolução de impressão de 9600 x 600 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi

Xerox VersaLink C405_DN_MO-NO

- Possui resolução de impressão de 600 x 600 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi
- Possui resolução de scanner 600 x 600 dpi

Lexmark CX421adn

- Possui resolução de impressão 1200 x 1200 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi
- Possui resolução de scanner 600 x 600 dpi

HP LaserJet Pro M479fdw (W1A80A)

- Possui resolução de impressão de 600 x 600 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi
- Possui resolução de scanner 600 x 600 dpi

Okidata MC573

- Impressora LED
- Possui resolução de impressão 1200 x 1200 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução máxima de fax de 200 x 400 dpi

Brother MFC-L3750CDW

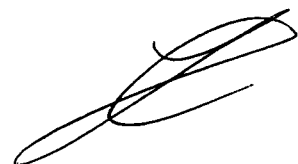
- Impressora LED
- Possui resolução de impressão de 600 x 2400 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução máxima de fax de 203 x 392 dpi
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi

Kyocera ECOSYS M5521cdn

- Possui resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi
- Possui resolução de scanner 600 x 600 dpi

Ricoh M C250FW (408328)

- Possui resolução de impressão de 600 x 2400 dpi
- Não possui suporte à tensão de 240 V
- Possui velocidade de modem de fax de 33,6 kbps
- Possui resolução de cópia de 600 x 600 dpi



- Possui resolução de scanner 1200 x 1200 dpi

Certamente, as especificações técnicas contidas para os itens 2 e 3 se baseiam em especificações desconformes com a realidade atual, fazendo com que as especificações não contemplem nenhum produto atualmente comercializado de modo que há que se alterar o edital, para que as possíveis licitantes tenham condições de formarem suas propostas nos exatos termos do Edital.

Tendo em vista que é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital, torna-se, conseqüentemente, **impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade.**

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.



Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

O art. 3º, inc. II da Lei Federal nº. 10.520/2002 informa que a especificação dos itens que compõem o edital deverá ser objetiva, clara e precisa:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 8.666/93.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente à solução requerida, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital, em relação aos itens 2 e 3.



Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos 3 (três) modelos de produtos (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

B) DOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS

A fim de facilitar vossa análise e resposta, colacionamos abaixo os questionamentos enviados no dia 09/07/2020 que não foram respondidos integralmente:

De acordo com o Item 25 do edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o objeto da presente licitação entendemos que serão aceitos somente equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação. Nosso entendimento está correto?
2. Para os Itens 2 e 3 do objeto da presente licitação é solicitado: "TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT V," e "TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 , 240 V,". Entretanto, devido à alta potência requerida por equipamentos de impressão laser, não existem no mercado impressoras a laser com fonte de alimentação bivolt. Os equipamentos que pretendemos ofertar operam na tensão nominal de 110 V. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos tensão de operação de 110V.
 - 2.1. Caso seja necessário o suporte a tensões de 220V, solicitamos que sejam aceitos autotransformadores 110-220V como acessório dos equipamentos.
3. Para o Item 2 do objeto desta licitação é solicitado: " CONECTIVIDADE: ETHERNET 10,100, PARALELA, USB 2.0 E WIRELESS,". Entretanto, a porta paralela está sendo substituída há algum tempo pela interface USB e muitos equipamentos já não possuem mais este tipo de conector. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos sem interface paralela.
4. Para o Item 2 do objeto da presente licitação é solicitado: CONECTIVIDADE: ETHERNET 10,100, PARALELA, USB 2.0 E WIRELESS,". Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversos fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Okidata, Brother, Kyocera, Ricoh, entre outras) foi constatado que a grande maioria dos equipamentos do porte requerido disponíveis no mercado não possui suporte a rede Wireless. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos produtos sem interface Wireless.
 - 4.1. Caso seja indispensável esta interface, uma alternativa muito funcional é ligar um Access Point, em modo cliente, na interface de rede das multifuncionais, permitindo assim que o equipamento opere em redes sem fio. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da

presente licitação, solicitamos que seja aceito o fornecimento do acessório Access Point para atender a exigência acima descrita.

5. Para o Item 3 do objeto desta licitação é solicitado: "VOLOCIDADE MODEM: 36,6 KB/S, RESOLUÇÃO FAX: 300 X 300 DPI,". Entretanto, com a popularização da internet, o recurso de fax atualmente está em desuso pelo fato de que é muito mais conveniente digitalizar um documento e encaminhá-lo via e-mail. Esse processo também representa economia no uso de papel. Desta forma, visando atender da melhor maneira possível as especificações do edital, questiona-se: Realmente é necessário o uso de fax?
6. Para o Item 3 do objeto desta licitação solicitamos que sejam realizadas as seguintes alterações nas especificações técnicas, pois, do modo como estão descritas, nenhum equipamento atualmente em linha de produção atende integralmente o edital, impedindo que fabricantes de renome mundial (Samsung, Xerox, Lexmark, HP, Brother, Okidata, Kyocera, Ricoh, entre outras) possam cotar seus produtos no certame. Deste modo, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos as seguintes modificações:

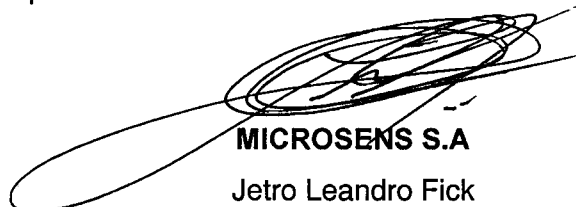
Solicitado no Edital	Proposta de alteração
RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI,	RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 2400 X 600 DPI,
RESOLUÇÃO COPIADORA: 1200 X 600 DPI,	RESOLUÇÃO COPIADORA: 600 X 600 DPI,
RESOLUÇÃO SCANNER: 1200 X 4800 DPI,	RESOLUÇÃO SCANNER: 1200 X 1200 DPI,

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

- a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para os itens 2 e 3, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital;
 - a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração **INDIQUE AO MENOS TRÊS MODELOS** com as respectivas **MARCAS QUE ATENDA AO PRESENTE EDITAL.**
- b) Sejam respondidos os questionamentos enviados no dia 09/07/2020, sob pena de nulidade;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.



MICROSENS S.A
Jetro Leandro Fick

Curitiba, 13 de julho de 2020.

